

1. Objeto do Regimento

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Comitê de Finanças ("Comitê") da COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO e suas controladas ("Companhia"), bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos sociais, observadas as disposições de seu Estatuto Social e legislação em vigor.

2. Atribuições

Artigo 2º - O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras que lhe sejam atribuídas pelo Conselho, em ata específica:

I. Auxiliar o Conselho da Companhia na análise dos potenciais reflexos da conjuntura econômica brasileira e mundial na posição financeira da Companhia, bem como na discussão de cenários e tendências, na avaliação de oportunidades e riscos e na definição de estratégias a serem adotadas pela Companhia no âmbito de sua política financeira;

II. Referendar e submeter à aprovação do Conselho a implementação e alterações, incluindo renovações, das políticas Financeira, de Dividendos e de Seguros e eventuais políticas complementares propostas pela Diretoria da Companhia;

III. Acompanhar a implantação das políticas listadas no item anterior, aprovadas pelo Conselho, a fim de assegurar que estão sendo atendidas as orientações definidas pelo Conselho;

IV. Supervisionar o cumprimento das políticas citadas no item II e suas políticas complementares, se aplicável, acompanhando o conjunto das operações realizadas pela Companhia através do monitoramento de indicadores definidos pelo Comitê;

IV.a. Para realizar o monitoramento referido no caput deste item, o Comitê contará com o suporte de relatórios gerenciais produzidos de forma independente pela área de Gestão de Riscos e Seguros, Planejamento Financeiro, Tesouraria, entre outras.

V. Analisar e monitorar o orçamento e o plano anual de investimentos da Companhia;

VI. Avaliar a estrutura e condições de operações de investimento e desinvestimento, incluindo operações de fusão, incorporação e cisão em que a Companhia esteja envolvida;

VII. Avaliar a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários, assim como monitorar o desempenho das ações e contatos com investidores;

VIII. Avaliar a política de contratação de seguros e a abrangência de sua cobertura;

IX. Emitir recomendações sobre propostas relacionadas à otimização fiscal e tributária;

X. Acompanhar e analisar a estrutura de capital da Companhia, bem como avaliar medidas que recomendem alterações;

XI. Avaliar propostas de distribuição de dividendos e/ou constituição de reservas de capital;

XII. Avaliar o plano anual de captação e os limites de endividamento da Companhia;

XIII. Monitorar os riscos e controles financeiros sob perspectiva do mapa de riscos, bem como avaliar planos de mitigação, incluindo contratação e monitoramento de derivativos; e,

XIV. Assessorar o Conselho nos assuntos financeiros específicos de sua competência e de acordo com as solicitações efetuadas por ele.

Artigo 2º - As decisões do Comitê serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros em exercício. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração (“Conselho”), as decisões do Comitê constituem recomendações ao Conselho. As recomendações do Comitê devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no artigo precedente, o Conselho poderá solicitar ao Comitê que analise previamente assuntos específicos de competência do Conselho.

Parágrafo Segundo - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

3. Composição e funcionamento

Artigo 4º - O Comitê funcionará em caráter permanente, reportará ao Conselho e será composto por 2 a 5 membros efetivos, e seus membros devem ser profissionais de comprovado conhecimento na área.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Comitê é de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução de seus membros, cabendo aos membros do Comitê a remuneração que vier a ser estabelecida pelo Conselho, para o exercício das funções a eles inerentes.

Parágrafo Segundo - Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê, ressalvada a competência do membro Coordenador do Comitê que será tratada no artigo 5º abaixo mencionado.

Parágrafo Terceiro - Poderão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, convidados do Comitê.

Parágrafo Quarto - As atribuições e poderes do Comitê não se confundem aos atribuídos por lei aos órgãos de administração da Companhia.

Parágrafo Quinto – O membro do Comitê, membro do Conselho, será o Coordenador deste Comitê exercerá as atribuições estabelecidas no artigo 5º.

Parágrafo Sexto - Aos membros do Comitê é vedado o recebimento, direto ou indireto, de qualquer remuneração por parte da Companhia ou de suas subsidiárias em decorrência de contratações para prestações de serviços, fornecimentos de produtos ou operações de qualquer natureza, excetuados:

- (i) A remuneração auferida pelo exercício da sua função de membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou demais Comitês; e
- (ii) Montantes fixos decorrentes de planos de aposentadoria por serviços prestados à Companhia ou afiliadas.

Parágrafo Sétimo – Não poderá ser eleito como membro do Comitê indivíduo que tenha vínculo executivo com a Companhia ou que se enquadre em alguma das condições abaixo:

- (i) seja Diretor (estatutário ou não) da Companhia, de suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas;
- (ii) seja responsável técnico, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria externa da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (iii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membros da administração direta da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas subsidiárias;
- (iv) seja indivíduo que ocupe cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas subsidiárias, ou tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas subsidiárias, o que deverá ser manifestado de imediato e por escrito ao Conselho caso ocorra enquanto o indivíduo ocupe cargo no Comitê;
- (v) seja detentora de participação, direta ou indireta, superior a 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia, de seu controlador ou de qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo Oitavo - Os membros do Comitê devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Nono - As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, sendo permitida a participação de parte ou de todos os membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, os membros do Comitê assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas. Os membros do Comitê que participarem das reuniões nos termos desse parágrafo serão considerados presentes na reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Parágrafo Décimo - Os membros do Comitê que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido, podendo ser convidados a prestar informações.

Artigo 5º - O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, competindo-lhe, com o auxílio do Secretário, a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas e das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único - Caberá ao Coordenador representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, bem como realizando, com a periodicidade definida, reporte das atividades e recomendações do Comitê às reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 6º - O Comitê será secretariado pelo responsável pela Gerência Geral de Finanças, que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras que lhe venham a ser fixadas pelo Comitê.

Parágrafo Primeiro - São atribuições do Secretário:

- (i) propor ao comitê o calendário anual de atividades;
- (ii) prover todo o apoio logístico para a realização das reuniões do Comitê, emitindo, em nome de seu Coordenador, as respectivas convocações e providenciando as necessárias reservas de espaço físico, equipamentos, etc.;
- (iii) secretariar os trabalhos do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião;
- (iv) disponibilizar no Portal de Governança Corporativa interno da Companhia;
- (v) requisitar material de suporte as áreas demandadas e preparar as agendas das pessoas necessárias para o debate de temas com vistas a deliberações que exijam maior entendimento;
- (vi) documentar e manter organizadas as recomendações do Comitê, em arquivo próprio do Comitê.

Parágrafo Segundo - O Secretário do Comitê comparecerá a todas as reuniões, porém não terá direito a voto.

Artigo 7º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 9 (nove) vezes ao ano, ou sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Coordenador por meio do Portal de Governança Corporativa ou e-mail, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 2/3 dos integrantes do Comitê. Independentemente das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Parágrafo Segundo - Deverão ser encaminhados ao Comitê, pelo seu Coordenador ou Secretário, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para cada reunião, relatórios que contenham as informações necessárias para a adequada avaliação e recomendação de deliberação relativas às operações, limites e contrapartes, a serem tratados conforme previsto na pauta da reunião.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Comitê terão como pauta mínima a análise dos relatórios mencionados no Parágrafo Terceiro supra.

Parágrafo Quarto - As recomendações de deliberação serão descritas em Ata que deverá ser assinada por todos os membros participantes e disponibilizadas ao Conselho.

Parágrafo Quinto - Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.

4. **Dos Deveres e Prerrogativas do Comitê e de seus Membros**

Artigo 8º - Os membros do Comitê ficam sujeitos aos mesmos deveres dos membros do Conselho, nos termos da lei, do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Artigo 9º - Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto do caput deste artigo, considera-se:

- (i) privilegiada: qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo de pessoas antes de sua divulgação pública;
- (ii) estratégica: qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância ou sensibilidade (como informações sobre remuneração ou desempenho de administradores e executivos da Companhia), deva ser mantida sob sigilo.

Artigo 10 - Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários, e Anticorrupção, bem como as demais normas internas aplicáveis.

5. Disposições Finais e Transitórias

Artigo 11 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria dos membros do Comitê. Em caso de empate, o tema será submetido ao Conselho de Administração.

Artigo 12 - Este Regimento deverá ser aprovado e somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Empresa.